



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.571, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Disciplina as práticas do grafite e do muralismo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Disciplina, no âmbito do Município de Itabuna, as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com o objetivo de embelezar a paisagem urbana.

§ 1º. As práticas do grafite e do muralismo, de que trata o caput deste artigo, tem o objetivo exclusivo de embelezar a paisagem urbana, colaborando com autorização do Poder Público na implementação de políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações e via de consequências a poluição visual, à degradação paisagística, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite e do muralismo como arte urbana e possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

§ 2º. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo e observadas as regras do parágrafo anterior, considera-se ato de grafite e muralismo aqueles realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

§ 3º. Sobre os bens públicos, respeitadas as normas contidas na Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia, Lei Orgânica do Município de Itabuna, Código Civil Brasileiro, as Posturas Municipais, a Lei Municipal nº 2.239, de 09 de agosto de 2013, as demais legislações aplicáveis e com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, poderão incidir as práticas do grafite e do muralismo, observada sempre a preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º. Sem prejuízos de outros espaços definidos em decreto do Poder Executivo, com o suporte técnico da Procuradoria Geral do Município e da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, observado o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei, as práticas do grafite e do muralismo incidirão nos seguintes espaços públicos:

- I - colunas;
- II - muros;
- III - paredes cegas;
- IV - pistas destinadas à prática de skate;
- V - túneis;
- VI - bancas de jornais;
- VII - ginásios de esportes;
- VIII - quadras de esporte e poliesportivas; e
- IX - tapumes de obras.

§ 1º. As entidades e movimentos culturais interessados na prática do grafite e do muralismo, deverão protocolar o respectivo projeto junto à Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania.

§ 2º. Quando se tratar de propriedade privada, o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade, documento público de registro, pelo locatário ou arrendatário, estes quando couber.

Art. 3º. Quando couber e for aplicável, sem embaraçar o objetivo descrito no § 2º do art. 1º desta Lei, a prática do grafite e do muralismo deverão observar as regras definidas em lei municipal para veiculação de publicidade e propaganda.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal auxiliado pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução dessa intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros e muralistas.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo também poderá promover eventos educativos, palestras e cursos para a capacitação acerca do grafite e do muralismo.

Art. 5º. A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem que incentive a violência, que violem os direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnico ou culturais.

Art. 6º. As manifestações artísticas dependerão de aprovação da Prefeitura de Itabuna e pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania por seu representante legal, identificando o artista, o motivo da arte a ser exposta e uma prévia gráfica da obra.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, por meio de ações, fortalecerá as práticas do grafite e do muralismo mediante, inclusive, instituição de lei de criação de fundo específico.

Art. 8º. O Poder Executivo auxiliado pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania regulamentará, se necessário, por decreto, a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições porventura existentes e contrárias a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 21 de dezembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175 CASTRO:40935817549
49 Dados: 2021.12.21 09:41:15
+03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO Assinado de forma digital por JOSUE DE
SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
JUNIOR:24392073572 Dados: 2021.12.23 09:57:25 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

CLODOALDO SOUZA Assinado de forma digital
REBOUCAS:01773699 por CLODOALDO SOUZA
571 REBOUCAS:01773699571

CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS

Diretor-Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano